



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

### Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

### Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

### Órgãos do Poder Executivo

#### Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

#### Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

#### Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

#### Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

#### Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

#### Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



### PORTARIA N.º 241, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

### PORTARIA N.º 240, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar, retroativo ao dia 01 de junho de 2026, o Sr. José Ronaldo Tavares Silva, CPF 093.507.434-18, do Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão Distrital - Interior IV - SEMGA, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2026.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Revoga a Portaria n.º 656, de 14 de agosto de 2024, que institui a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no pleno exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda por meio do Ofício n.º 59/2026;

**CONSIDERANDO** que a avaliação oficial de imóveis exige parâmetros técnicos específicos regulamentados pela legislação profissional vigente;

**CONSIDERANDO** a ausência de inscrição dos membros da referida comissão junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI), o que inviabiliza a regular fiscalização e execução das atividades técnicas da comissão,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica **REVOGADA** em sua totalidade a **Portaria n.º 656, de 14 de agosto de 2024**, extinguindo-se, conseqüentemente, a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais constituída para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2026.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE  
SÃO FIDÉLIS  
EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 9, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de organização do Fórum Municipal de Educação, bem como pelo monitoramento e pela avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto nos artigos 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** a Portaria MEC n.º 1.407/2010 instituiu o Fórum Nacional de Educação (FNE);

**Considerando** que os Fóruns de Educação constituem instâncias de participação, acompanhamento e controle social do Sistema Nacional de Educação, competindo-lhes acompanhar a implementação dos planos de educação, coordenar as conferências de educação e promover o debate das políticas educacionais;

**Considerando** a necessidade de organização técnica e institucional dos trabalhos relacionados ao Fórum Municipal de Educação, às Conferências Municipais de Educação, ao monitoramento e à avaliação do Plano Municipal de Educação, e à adequação do Sistema Municipal de Ensino às normativas nacionais vigentes;

**Considerando** a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de participação social, gestão democrática e acompanhamento das políticas públicas educacionais;

**Considerando**, por fim, a competência institucional do Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino e sua responsabilidade institucional na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do Município,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento e articulação das ações relacionadas à organização e ao fortalecimento do Fórum Municipal de Educação, à elaboração, ao monitoramento e à avaliação do Plano Municipal de Educação, e à adequação do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A Comissão Gestora terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME), que exercerá a coordenação dos trabalhos; - Ana Paula da Silva Ribeiro

II – 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação (FME); - Roberto Olímpio Guimarães Félix, e

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) – Priscila de Sá Stoller Pacheco Barcelos.

§ 1º A Comissão Gestora poderá contar com o apoio técnico de servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como convidar representantes de órgãos públicos, instituições educacionais, conselhos, entidades da sociedade civil e especialistas para colaborar com os trabalhos.

§ 2º A Comissão Gestora poderá instituir grupos de trabalho, câmaras técnicas e subcomissões temáticas para auxiliar na execução de suas atribuições.

**Art. 3º** Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar e articular o processo de organização e fortalecimento do Fórum Municipal de Educação;

II – planejar, acompanhar e apoiar a realização das Conferências Municipais de Educação;

III – coordenar os processos de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IV – elaborar cronograma, plano de trabalho e estratégias de mobilização e participação social; e

V – organizar e acompanhar grupos de trabalho, câmaras técnicas e subcomissões temáticas.

**Art. 4º** Os membros da Comissão Gestora ficam autorizados a participar de reuniões, estudos, formações, audiências públicas, consultas, conferências e demais atividades relacionadas ao cumprimento de suas atribuições, sendo-lhes assegurada a liberação de suas atividades funcionais habituais durante o período de realização dessas ações, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos funcionais.

Parágrafo único. A participação nas atividades da Comissão Gestora será considerada serviço público relevante e de interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** A Comissão Gestora poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 3 de junho de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
GABINETE DO PREFEITO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026, processo administrativo n.º 000058/26, RESOLVE registrar os preços da empresa RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, com sede na VISCONDE DE PIRAJA, nº 00414 - Bairro IPANEMA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP. 22410-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.993.186/0001-77, neste ato representada pelo Sr(a). (21)9985-4965, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Cestas Básicas, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	18361 Código	RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS L CNPJ: 42.993.186/0001-77 VISCONDE DE PIRAJA, 00414 SAL 718 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22410-905 Telefone: 2238510510 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.002.027	CESTA BÁSICAS *CESTA BÁSICA = Cada cesta básica deve conter: * 01 (um) pacote de arroz beneficiado, polido, longo fino, tipo 1, pacote de 5 kg; * 01 (um) pacote de açúcar cristal superior, branco, não refinado, pacote de 5 kg; * 01 (um) pacote de feijão preto, tipo 1, safra nova, pacote de 1 kg; * 01 (uma) unidade de óleo de soja, embalagem de 900 ml; * 01 (um) pacote de fubá, pacote de 1 kg; * 01 (um) pacote de macarrão espaguete, massa com sêmola, pacote de 500g; * 01 (um) pacote de café em pó torrado e moído, embalado a vácuo, de boa qualidade, máximo de 1% de impureza, pacote de 250g; * 01 (um) pacote de sal refinado iodado, umidade máxima de 0,2%, pacote de 1 kg; * 01 (um) pacote de canjiquinha de milho, pacote de 1kg; * 01 (um) pacote de farinha de trigo, pacote de 1 kg; * 04 (quatro) unidades de sabonete em barra, embalagem de 90g; * 01 (uma) unidade de creme dental 90g; * 05 (cinco) unidades de sabão em barra, embalagem AE18; * 01 (uma) unidade de leite em pó integral, embalagem 400g; * 01 (um) pacote de absorvente feminino, pct com aproximadamente 10 unidades. Os produtos devem ter validade não inferior a 06 meses da data de entrega e selo de inspeção. *	Unid	7140	88,69	633.246,60
Total do Proponente						633.246,60

## 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seu preço aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 03 de junho de 2026

**KELLY MENDONÇA LANHAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**  
(21)9985-4965



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 00127/2025  
Protocolo nº 1000012013/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 00127/2025

Apostilamento nº 001/2026 ao Contrato nº 00127/2025,  
objetivando adequação da disponibilidade financeira.

**OBJETO:** Alteração para adequação, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

**Onde se lê:**

Dos 80 (oitenta) estagiários contemplados no contrato;

**Leia-se:**

Se dividirão em 40 (quarenta) estágios com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e 40 (quarenta) estágios com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

Aos valores, serão de R\$600,00 (seiscentos reais), para os estágios de 30 (trinta) horas semanais e R\$400,00 (quatrocentos reais), para os estágios de 20 (vinte) horas semanais. Ambos os estágios ofertados receberão, também, um vale no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). A taxa de administração será de R\$72,00 (por cada estagiário).

JANEIRO

**CONTRATADO:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Fidélis/RJ, 03 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0084/2025

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 0001/2026

CONTRATADO: PNEU BLACK APERIBE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS

VALOR: R\$ 27.336,00 (vinte e sete mil trezentos e trinta e seis reais)

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2026

VIGÊNCIA INICIAL: 03 de junho de 2026

VIGÊNCIA FINAL: 25 de junho de 2026



**Prefeitura Municipal de São Fidélis**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Termo de Adjudicação**  
**Processo Nº 4**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

**FORNECEDOR:OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA** 39.234.604/0001-38

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0015 CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - PRETO E BRANCO CÓPIA/IMPRESSÃO A4 -	PRÓPRIA	0,28	686800	192.304,00
0017 CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PLASTIFICADO - TAMANHO 14X10CM	PRÓPRIA	4,25	1535	6.523,75
0018 CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PLASTIFICADO - TAMANHO 8,5X5,50CM	PRÓPRIA	3,80	400	1.520,00
0019 ENCADERNAÇÃO ATÉ 100 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM	PRÓPRIA	3,50	455	1.592,50
0020 ENCADERNAÇÃO ATÉ 200 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM	PRÓPRIA	3,50	2780	9.730,00
0021 ENCADERNAÇÃO ATÉ 300 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM	PRÓPRIA	3,50	515	1.802,50
0031 PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - TAMANHO 21X29,7CM	PRÓPRIA	5,00	365	1.825,00
0032 PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - TAMANHO 7X10 CM PLASTIFICAÇÃO	PRÓPRIA	2,50	50	125,00
0034 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A1 COLORIDA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	12,00	250	3.000,00
0035 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A1 PRETA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	10,00	250	2.500,00
0037 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A2 PRETA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	8,00	200	1.600,00
<b>QTD: 11</b>				<b>VALOR TOTAL: 222.522,75</b>

**FORNECEDOR:P. CORDEIRO RIBEIRO GRAFICA, FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS** 46.294.067/0001-87

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0001 ADESIVO DE VINIL PARA CARRO COM RECORTE ELETRÔNICO -	PRÓPRIA	6,70	74	495,80
0006 CALENDARIO PERSONALIZADO - TAMANHO: 21 X 15 CM CALENDARIO	PRÓPRIA	5,10	550	2.805,00
0014 CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - COLORIDA CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - COLORIDA	PRÓPRIA	0,99	39600	39.204,00
0022 FAIXAS / BANNERS EM LONA VINIL 340G Com impressão digital (policromia)	PRÓPRIA	79,50	131	10.414,50
0024 IMPRESSÃO COLORIDA DE FOTOS - TAMANHO 21 X 15 CM IMPRESSÃO	PRÓPRIA	3,99	50	199,50
0025 PAINEL COM ESTRUTURA METÁLICA E LONA PVC 440G COM	PRÓPRIA	219,62	45	9.882,90
0033 RECEITUÁRIO AZUL TIPO B BLOCO COM 50 UNIDADES DE RECEITA TIPO	PRÓPRIA	7,00	5000	35.000,00
<b>QTD: 7</b>				<b>VALOR TOTAL: 98.001,70</b>

**FORNECEDOR:VICECONTE E TARDIN LTDA** 02.928.435/0001-26

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0002 ADESIVOS PERSONALIZADOS - TAMANHO 5X8CM De papel, coloridos,	PRÓPRIA	0,37	700	259,00
0003 ADESIVOS PERSONALIZADOS - TAMANHO 7X10CM De papel, coloridos,	PRÓPRIA	0,59	6400	3.776,00
0004 BLOCO DO TIPO ANOTAÇÕES - MEDIDA DE 10X15CM - COM ARTE	PRÓPRIA	4,79	1866	8.938,14
0005 CADERNETA (ABRE E FECHA) - TAMANHO 9X12CM Impressão preto e	PRÓPRIA	1,89	896	1.693,44
0007 CARTÃO PERSONALIZADO - TAMANHO 5X8 CM Material em papel couchê	PRÓPRIA	1,89	500	945,00
0008 CARTAZ - TAMANHO A3 Impressão colorida, em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	5,42	1100	5.962,00
0009 CARTEIRINHA PLASTIFICADA - TAMANHO 19X6,50CM Impressão colorida,	PRÓPRIA	4,37	715	3.124,55
0010 CERTIFICADO - FORMATO 20X14CM Impressão colorida, em papel couchê	PRÓPRIA	2,24	1080	2.419,20
0011 CERTIFICADO - FORMATO 21X29,7CM Impressão colorida, em papel couchê	PRÓPRIA	2,79	2060	5.747,40
0012 CONVITE - FORMATO 15X10CM Impressão colorida, em papel couchê com	PRÓPRIA	1,70	1710	2.907,00
0013 CONVITE - FORMATO 19,5X14CM Impressão colorida, em papel branco,	PRÓPRIA	1,99	2110	4.198,90
0016 CORDÃO PARA CRACHÁ - MODELO JACARÉ Cor: preto,	PRÓPRIA	1,84	500	920,00
0023 FOLDER COM 2 DOBRAS - TAMANHO A4 Impressão colorida, em papel	PRÓPRIA	1,40	13450	18.830,00
0026 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 10X15CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	0,39	8500	3.315,00
0027 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 15X21CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	0,77	22150	17.055,50
0028 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 21X30CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	0,78	2140	1.669,20
0029 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 30X42CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	1,88	1360	2.556,80
0030 PASTA DE PAPEL PERSONALIZADA - TAMANHO 22X30CM Impressão	PRÓPRIA	5,75	900	5.175,00
0038 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A3 COLORIDA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	4,99	150	748,50
0039 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A3 PRETA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	3,74	150	561,00
0040 SUBLIMAÇÃO EM CAMISAS Conforme modelo a ser desenvolvido pela	PRÓPRIA	19,66	3955	77.755,30
<b>QTD: 21</b>				<b>VALOR TOTAL: 168.556,93</b>

**FORNECEDOR:LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS/NÃO**

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0036 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A2 COLORIDA SERVIÇOS DE			200	
0041 SUBLIMAÇÃO EM COLETES Operacional de sinalização reflexiva,			10	
<b>QTD: 2</b>				<b>VALOR TOTAL:</b>
				<b>VALOR GERAL: 489.081,38</b>



**Prefeitura Municipal de São Fidélis**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Termo de Homologação**  
**Processo Nº 4**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

**FORNECEDOR:OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA** 39.234.604/0001-38

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0015 CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - PRETO E BRANCO CÓPIA/IMPRESSÃO A4 -	PRÓPRIA	0,2800	686800	192.304,00
0017 CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PLASTIFICADO - TAMANHO 14X10CM	PRÓPRIA	4,2500	1535	6.523,75
0018 CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PLASTIFICADO - TAMANHO 8,5X5,50CM	PRÓPRIA	3,8000	400	1.520,00
0019 ENCADERNAÇÃO ATÉ 100 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM	PRÓPRIA	3,5000	455	1.592,50
0020 ENCADERNAÇÃO ATÉ 200 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM	PRÓPRIA	3,5000	2780	9.730,00
0021 ENCADERNAÇÃO ATÉ 300 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM	PRÓPRIA	3,5000	515	1.802,50
0031 PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - TAMANHO 21X29,7CM	PRÓPRIA	5,0000	365	1.825,00
0032 PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - TAMANHO 7X10 CM PLASTIFICAÇÃO	PRÓPRIA	2,5000	50	125,00
0034 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A1 COLORIDA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	12,0000	250	3.000,00
0035 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A1 PRETA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	10,0000	250	2.500,00
0037 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A2 PRETA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	8,0000	200	1.600,00
<b>QTD: 11</b>				<b>VALOR TOTAL: 222.522,75</b>

**FORNECEDOR:P. CORDEIRO RIBEIRO GRAFICA, FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS** 46.294.067/0001-87

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0001 ADESIVO DE VINIL PARA CARRO COM RECORTE ELETRÔNICO -	PRÓPRIA	6,7000	74	495,80
0006 CALENDARIO PERSONALIZADO - TAMANHO: 21 X 15 CM CALENDARIO	PRÓPRIA	5,1000	550	2.805,00
0014 CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - COLORIDA CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - COLORIDA	PRÓPRIA	0,9900	39600	39.204,00
0022 FAIXAS / BANNERS EM LONA VINIL 340G Com impressão digital (policromia)	PRÓPRIA	79,5000	131	10.414,50
0024 IMPRESSÃO COLORIDA DE FOTOS - TAMANHO 21 X 15 CM IMPRESSÃO	PRÓPRIA	3,9900	50	199,50
0025 PAINEL COM ESTRUTURA METÁLICA E LONA PVC 440G COM	PRÓPRIA	219,6200	45	9.882,90
0033 RECEITUÁRIO AZUL TIPO B BLOCO COM 50 UNIDADES DE RECEITA TIPO	PRÓPRIA	7,0000	5000	35.000,00
<b>QTD: 7</b>				<b>VALOR TOTAL: 98.001,70</b>

**FORNECEDOR:VICECONTE E TARDIN LTDA** 02.928.435/0001-26

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0002 ADESIVOS PERSONALIZADOS - TAMANHO 5X8CM De papel, coloridos,	PRÓPRIA	0,3700	700	259,00
0003 ADESIVOS PERSONALIZADOS - TAMANHO 7X10CM De papel, coloridos,	PRÓPRIA	0,5900	6400	3.776,00
0004 BLOCO DO TIPO ANOTAÇÕES - MEDIDA DE 10X15CM - COM ARTE	PRÓPRIA	4,7900	1866	8.938,14
0005 CADERNETA (ABRE E FECHA) - TAMANHO 9X12CM Impressão preto e	PRÓPRIA	1,8900	896	1.693,44
0007 CARTÃO PERSONALIZADO - TAMANHO 5X8 CM Material em papel couchê	PRÓPRIA	1,8900	500	945,00
0008 CARTAZ - TAMANHO A3 Impressão colorida, em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	5,4200	1100	5.962,00
0009 CARTEIRINHA PLASTIFICADA - TAMANHO 19X6,50CM Impressão colorida,	PRÓPRIA	4,3700	715	3.124,55
0010 CERTIFICADO - FORMATO 20X14CM Impressão colorida, em papel couchê	PRÓPRIA	2,2400	1080	2.419,20
0011 CERTIFICADO - FORMATO 21X29,7CM Impressão colorida, em papel couchê	PRÓPRIA	2,7900	2060	5.747,40
0012 CONVITE - FORMATO 15X10CM Impressão colorida, em papel couchê com	PRÓPRIA	1,7000	1710	2.907,00
0013 CONVITE - FORMATO 19,5X14CM Impressão colorida, em papel branco,	PRÓPRIA	1,9900	2110	4.198,90
0016 CORDÃO PARA CRACHÁ - MODELO JACARÉ Cor: preto,	PRÓPRIA	1,8400	500	920,00
0023 FOLDER COM 2 DOBRAS - TAMANHO A4 Impressão colorida, em papel	PRÓPRIA	1,4000	13450	18.830,00
0026 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 10X15CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	0,3900	8500	3.315,00
0027 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 15X21CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	0,7700	22150	17.055,50
0028 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 21X30CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	0,7800	2140	1.669,20
0029 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 30X42CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	1,8800	1360	2.556,80
0030 PASTA DE PAPEL PERSONALIZADA - TAMANHO 22X30CM Impressão	PRÓPRIA	5,7500	900	5.175,00
0038 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A3 COLORIDA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	4,9900	150	748,50
0039 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A3 PRETA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	3,7400	150	561,00
0040 SUBLIMAÇÃO EM CAMISAS Conforme modelo a ser desenvolvido pela	PRÓPRIA	19,6600	3955	77.755,30
<b>QTD: 21</b>				<b>VALOR TOTAL: 168.556,93</b>

**FORNECEDOR:LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS/NÃO**

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0036 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A2 COLORIDA SERVIÇOS DE			200	
0041 SUBLIMAÇÃO EM COLETES Operacional de sinalização reflexiva,			10	
<b>QTD: 2</b>				<b>VALOR TOTAL:</b>
				<b>VALOR GERAL: 489.081,38</b>

28 de Maio de 2026.

Secretária Municipal de  
Accounting Social



Prefeitura Municipal de São Fidélis  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Termo de Homologação  
Processo Nº 9

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:RIO CARIOCA DISTRIBUIÇÃO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		42.993.186/0001-77	
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD VALOR FINAL
0001 CESTA BÁSICAS *CESTA BÁSICA = Cada cesta básica deve conter:		88,6900	7140 633.246,60
QTD: 1		VALOR TOTAL:	633.246,60
		VALOR GERAL:	633.246,60

28 de Maio de 2026.

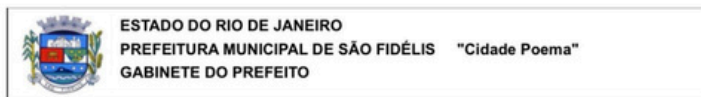
Secretária Municipal de  
Assistência Social



Prefeitura Municipal de São Fidélis  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Termo de Adjudicação  
Processo Nº 9

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:RIO CARIOCA DISTRIBUIÇÃO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		42.993.186	
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD VAL
0001 CESTA BÁSICAS *CESTA BÁSICA = Cada cesta básica deve conter:		88,69	7140
QTD: 1		VALOR TOTAL:	63
		VALOR GERAL:	63



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2026, processo administrativo nº 000027/26, RESOLVE registrar os preços da empresa OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA, com sede na R GUARACIABA, nº 250 - Bairro CENTRO - SAO FIDELIS/RJ - CEP. 28400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.234.604/0001-38, neste ato representada pelo Sr(a). (22)997014126, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de serviços gráficos, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	234 Código	OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA CNPJ: 39.234.604/0001-38 R GUARACIABA, 250 ***** - CENTRO, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 2758-2744 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	015.001.146	CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - PRETO E BRANCO CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - PRETO E BRANCO Marca: PROPRIA	UNID	686800	0,28	192.304,00
17	015.001.148	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PLASTIFICADO - TAMANHO 14X10CM Impressão colorida, em papel sulfite 75g. O crachá e o cordão na cor preta Marca: PROPRIA	UNID	1685	4,25	7.161,25
18	015.001.149	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PLASTIFICADO - TAMANHO 8,5X5,50CM Impressão colorida, em papel sulfite 75g. O crachá de identificação deverá ser entregue plastificado. Marca: PROPRIA	UNID	400	3,80	1.520,00
19	001.003.158	ENCADERNAÇÃO ATÉ 100 FOLHAS EM ESPIRAL. FORMATO A4, COM CAPA TRANSPARENTE E CONTRACAPA SEM TRANSPARÊNCIA. Marca: PROPRIA	UND	455	3,50	1.592,50
20	015.001.061	ENCADERNAÇÃO ATÉ 200 FOLHAS EM ESPIRAL. FORMATO A4, COM CAPA TRANSPARENTE E CONTRACAPA SEM TRANSPARÊNCIA. Marca: PROPRIA	UNID	2780	3,50	9.730,00
21	001.003.162	ENCADERNAÇÃO ATÉ 300 FOLHAS EM ESPIRAL. FORMATO A4, COM CAPA TRANSPARENTE E CONTRACAPA SEM TRANSPARÊNCIA. Marca: PROPRIA	UNID	515	3,50	1.802,50
31	015.001.156	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - TAMANHO 21X29,7CM Marca: PROPRIA	UNID	365	5,00	1.825,00
32	015.001.175	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - TAMANHO 7X10 CM PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - TAMANHO 7X10 CM Marca: PROPRIA	UND	50	2,50	125,00
34	001.003.245	SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A1 COLORIDA Marca: PROPRIA	UNID	250	12,00	3.000,00
35	001.003.244	SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A1 PRETA Marca: PROPRIA	UNID	250	10,00	2.500,00
37	001.003.242	SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A2 PRETA Marca: PROPRIA	UNID	200	8,00	1.600,00
					Marca: PROPRIA	
					Total do Proponente	223.160,25

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

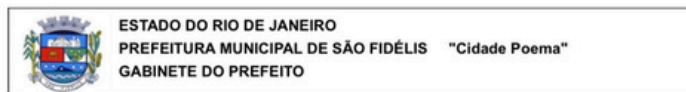
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 03 de junho de 2026

**KELLY MENDONÇA LANHAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA**  
(22)997014126



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2026, processo administrativo nº 000027/26, RESOLVE registrar os preços da empresa P. CORDEIRO RIBEIRO GRAFICA E PAPELARIA LTDA, com sede na AV PARANHOS, nº 154 - Bairro CENTRO - SAO FIDELIS/RJ - CEP. 28400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.294.067/0001-87, neste ato representada pelo Sr(a). (22)9995-6744, CPF nº, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de serviços gráficos, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.001.159	P. CORDEIRO RIBEIRO GRAFICA E PAPELARIA LTDA CNPJ: 46.294.067/0001-87 AV PARANHOS, 154 - CENTRO, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 9956-7446 ADESIVO DE VINIL PARA CARRO COM RECORTE ELÉTRICO - TAMANHO 36X18CM Personalizado de acordo com o Programa. Marca: PRÁPRIA	UND	74	6,70	495,80
6	015.001.173	CALENDARIO PERSONALIZADO - TAMANHO: 21 X 15 CM CALENDARIO PERSONALIZADO - TAMANHO: 21 X 15 CM, com imã nas bordas laterais. Material em papel fotográfico. Marca: PRÁPRIA	UND	550	5,10	2.805,00
14	015.001.145	CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - COLORIDA CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - COLORIDA Marca: PRÁPRIA	UNID	39800	0,99	39.402,00
22	015.001.137	FAIXAS / BANNERS EM LONA VINIL 340G Com impressão digital (policromia) a base de solvente. Marca: PRÁPRIA	M²	132	79,50	10.494,00
24	001.028.990	IMPRESSÃO COLORIDA DE FOTOS - TAMANHO 21 X 15 CM IMPRESSÃO COLORIDA DE FOTOS - TAMANHO 21 X 15 CM, EM PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY 180 GR. Marca: PRÁPRIA	UND	50	3,99	199,50
25	015.001.160	PAINEL COM ESTRUTURA METÁLICA E LONA PVC 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL Com refletores em Led, incluso arte e instalação no local. Marca: PRÁPRIA	M²	46	219,62	10.102,52
33	015.001.163	RECEITUARIO AZUL TIPO B BLOCO COM 50 UNIDADES DE RECEITA TIPO B. FORMATO/TAMANHO 22X08CM (COMP E ALT). PAPEL OFF SET 50G COR AZUL. ACABAMENTOS NUMERAÇÃO E PICOTES LATERAL, CADA BLOCO COM 50 FOLHAS, A NUMERAÇÃO FICAR DE ACORDO CONFORME OS NUMEROS SOLICITADOS. Marca: PRÁPRIA	BLC	5000	7,00	35.000,00
						98.498,82

98.498,82

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

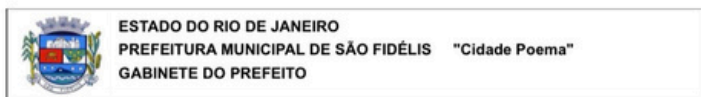
**II. CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 03 de junho de 2026

**KELLY MENDONÇA LANHAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**P. CORDEIRO RIBEIRO GRAFICA E PAPELARIA LTDA**  
(22)9995-6744



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2026, processo administrativo n.º 000027/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **VICECONTE E TARDIN LTDA**, com sede na **PRAÇA AMÁLIA TEIXEIRA, 33, nº - Bairro - BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ - CEP. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.928.435/0001-26**, neste ato representada pelo Sr(a). (22)998065096, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de serviços gráficos, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	015.001.158	10399 VICECONTE E TARDIN LTDA CNPJ: 02.928.435/0001-26 PRAÇA AMÁLIA TEIXEIRA, 33, BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ Telefone: (22)38313-3371 ADESIVOS PERSONALIZADOS - TAMANHO 5X8CM De papel, coloridos, para roupas. Marca: PRÓPRIA	UND	700	0,37	259,00
3	015.001.135	015.001.135 ADESIVOS PERSONALIZADOS - TAMANHO 7X10CM De papel, coloridos, para roupas. Marca: PRÓPRIA	UNID	6400	0,59	3.776,00
4	015.001.141	015.001.141 BLOCO DO TIPO ANOTAÇÕES - MEDIDA DE 10X15CM - COM ARTE PERSONALIZADA Capa e contracapa dura (papel couchê 250g), Impressão de capa colorida, contendo 50 folhas brancas sem pauta, sulfite 75g. Marca: PRÓPRIA	UNID	1866	4,79	8.938,14
5	015.001.142	015.001.142 CADEIRNETA (ABRE E FECHA) - TAMANHO 9X12CM Impressão preto e branco nos dois lados, em papel couchê fosco, gramatura 180. Marca: PRÓPRIA	UNID	896	1,89	1.693,44
7	015.001.174	015.001.174 CARTÃO PERSONALIZADO - TAMANHO 5X8 CM Material em papel couchê fosco 180g. Marca: PRÓPRIA	UND	500	1,89	945,00
8	015.001.143	015.001.143 CARTAZ - TAMANHO A3 Impressão colorida, em papel couchê com brilho, gramatura 180. Marca: PRÓPRIA	UNID	1100	5,42	5.962,00
9	015.001.144	015.001.144 CARTEIRINHA PLASTIFICADA - TAMANHO 19X6,50CM Impressão colorida, em papel sulfite 75g. A carteirinha deverá ser entregue plastificada. Marca: PRÓPRIA	UNID	715	4,37	3.124,55
10	015.001.161	015.001.161 CERTIFICADO - FORMATO 20X14CM Impressão colorida, em papel couchê com brilho, gramatura 240. Marca: PRÓPRIA	UND	1080	2,24	2.419,20
11	015.001.138	015.001.138 CERTIFICADO - FORMATO 21X29,7CM Impressão colorida, em papel couchê com brilho, gramatura 240. Marca: PRÓPRIA	UNID	2060	2,79	5.747,40
12	015.001.139	015.001.139 CONVITE - FORMATO 15X10CM Impressão colorida, em papel couchê com brilho, gramatura 240. Marca: PRÓPRIA	UNID	1710	1,70	2.907,00
13	015.001.140	015.001.140 CONVITE - FORMATO 19,5X14CM Impressão colorida, em papel branco, gramatura 180. Marca: PRÓPRIA	UNID	2110	1,99	4.198,90
16	015.001.147	015.001.147 CORDÃO PARA CRACHÁ - MODELO JACARÉ Cor: preto. Marca: PRÓPRIA	UNID	500	1,84	920,00
23	015.001.150	015.001.150 FOLDER COM 2 DOBRAS - TAMANHO A4 Impressão colorida, em papel couchê fosco, gramatura 115. Marca: PRÓPRIA	UNID	13600	1,40	19.040,00
26	015.001.151	015.001.151 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 10X15CM Em papel couchê com brilho, gramatura 120. Marca: PRÓPRIA	UNID	8500	0,39	3.315,00
27	015.001.152	015.001.152 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 15X21CM Em papel couchê com brilho, gramatura 120. Marca: PRÓPRIA	UNID	20150	0,77	15.515,50
28	015.001.153	015.001.153 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 21X30CM Em papel couchê com brilho, gramatura 120. Marca: PRÓPRIA	UNID	2140	0,78	1.669,20
29	015.001.154	015.001.154 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 30X42CM Em papel couchê com brilho, gramatura 120. Marca: PRÓPRIA	UNID	1360	1,88	2.556,80
30	015.001.155	015.001.155 PASTA DE PAPEL PERSONALIZADA - TAMANHO 22X30CM Impressão colorida da capa e parte interna branca, com bolso interno, laminação brilho, gramatura 240. Marca: PRÓPRIA	UNID	900	5,75	5.175,00
38	001.003.241	001.003.241 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A3 COLORIDA Marca: PRÓPRIA	UNID	150	4,99	748,50
39	001.003.240	001.003.240 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A3 PRETA Marca: PRÓPRIA	UNID	150	3,74	561,00
40	015.001.157	015.001.157 SUBLIMAÇÃO EM CAMISAS Conforme modelo a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Marca: PRÓPRIA Total do Proponente	UNID	3955	19,66	77.755,30
						167.226,93

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
  - 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
  - 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
    - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
    - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
      - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
      - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
    - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
  - 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;
    - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.
  - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
    - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
    - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
    - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
    - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 03 de junho de 2026

**KELLY MENDONÇA LANHAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**VICECONTE E TARDIN LTDA**  
(22)998065096

